

## PROVIMENTO CSM Nº 2600/2021

Dispõe sobre o *restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho* em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

**CONSIDERANDO** que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

**CONSIDERANDO** que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 28/2/2021, a prática de mais de 28 milhões de atos, sendo 3 milhões de sentenças e 900 mil acórdãos;

**CONSIDERANDO** que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado

de São Paulo, observando-se, conforme balanço divulgado em 3/3/2021, a classificação na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo de todos os Departamentos Regionais de Saúde, a exigir a adoção do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Entre 8 e 21 de março de 2021, adotar-se-á o [Sistema Remoto de Trabalho](#) em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º.** Nesse período, ficarão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento presencial ao público, mantido o atendimento remoto por magistrados e unidades na forma já regulamentada pela Corte.

**Art. 3º.** Autoriza-se o Peticionamento Eletrônico INICIAL em primeiro e segundo grau, de qualquer matéria.

**Art. 4º.** Os pedidos INTERMEDIÁRIOS em processos DIGITAIS em andamento deverão ser realizados via Peticionamento Eletrônico Intermediário no próprio processo.

**Art. 5º.** É vedado o Peticionamento Eletrônico Intermediário para processos FÍSICOS.

**§ 1º.** Nos processos FÍSICOS em andamento nas unidades judiciais de primeiro e segundo grau, somente nos casos URGENTES (hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 313/2020 e nos Provimentos CSM nº 2549/2020 e nº 2550/2020), serão admitidos pedidos por

Peticionamento Eletrônico INICIAL, no foro da própria comarca (primeiro grau) e na seção em que tramita o processo (segundo grau), com indicação expressa do número do processo físico na petição, distribuição por dependência e utilização do assunto “50294 - petição intermediária” e uma das classes correspondentes (“1727 – petição criminal”; “10979 – petição infracional”; “241 – petição cível”; e “11026 – petição infância e juventude”).

**§ 2º.** Para as competências contempladas com a distribuição automática deverá ser selecionado, no Peticionamento Eletrônico Inicial, o tipo de distribuição “dependência”, com indicação no campo “processo referência” do número do processo FÍSICO. Para as competências não contempladas com essa funcionalidade o distribuidor fará a distribuição por dependência, conforme indicado na petição.

**§ 3º.** Os pedidos relativos a processos que tramitam no SIVEC deverão ser realizados excepcionalmente por Peticionamento Eletrônico INICIAL, no foro da própria comarca, utilizando-se a classe “1727 – petição criminal” e o assunto “50294 – petição intermediária”, distribuindo-se por dependência (nos dias úteis) no foro da própria comarca ou no foro plantão (no sábado, domingo e feriado), com expressa indicação do número do processo físico. Os pedidos deverão ser instruídos com a documentação emitida pelas unidades prisionais (boletim informativo e atestado de comportamento carcerário), além de documentação que a defesa possuir e apresentar, tudo de forma DIGITAL. O magistrado poderá valer-se das informações constantes da folha de antecedentes extraída do próprio sistema SIVEC.

**Art. 6º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 04 de março de 2021.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**LUIS SOARES DE MELLO NETO**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**

**RICARDO MAIR ANAFE**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

**Decano**

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

**Presidente da Seção de Direito Público**

**DIMAS RUBENS FONSECA**  
**Presidente da Seção de Direito Privado**